



APROVADO

19/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DESAFETADOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 76 (setenta e seis) lotes encravados no bem imóvel dominical, de propriedade do Município de Itapororoca, localizado no Loteamento Bairro da Roseira, com área de 14.271,76 m², à famílias de baixa renda, exclusivamente para fins de implementação da política urbana de habitação popular, na busca de garantir a efetivação do direito fundamental à moradia.

Parágrafo único. A divisão e dimensão dos lotes é a que está estabelecida na planta baixa que segue anexa à presente lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos lotes, de acordo com as regras estabelecidas em convênios a serem celebrados com entes públicos e entidades filantrópicas, exigindo-se sempre que as doações tenham como público alvo pessoas de baixa renda e em condições de insegurança habitacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição legal em contrário.

Itapororoca/PB, 18 de agosto de 2021.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL DE Nº 16/2021**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei Municipal de nº 15/2021 se justifica em virtude da necessidade de se dar uma destinação social à área urbana desafetada, de propriedade do Município de Itapororoca, localizado no Loteamento Bairro da Roseira, com área de 14.271,76 m².
2. Com a aprovação do referido projeto de lei, o Poder Executivo Municipal poderá doar, em pequenos lotes, a área desafetada - e que hoje não tem nenhuma utilidade – às famílias carentes que estejam residindo em áreas de risco ou não disponham de moradia, desde que preenchidos os requisitos objetivamente estabelecidos em Convênios celebrados com entes públicos e entidades filantrópicas.
3. Urge recordar que a moradia é um direito constitucional fundamental, positivado no art. 6º da CF/88, sendo dever do Estado assegurar o acesso à moradia, **especialmente àqueles que vivem em situações de risco e que não dispõem de condições minimamente dignas de moradia.**
4. Portanto, a aprovação do projeto em dissenso permitirá que famílias itapororoquenses, hoje desprovidas de moradia, possam ter acesso a esse direito fundamental tão importante.
5. Ressalte-se que as doações serão realizadas por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, após rigoroso critério de seleção e análise dos requisitos estabelecidos nos convênios.
6. São essas as considerações que explano, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Itapororoca/PB, 18 de agosto de 2021.

ELIASSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional